

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.607, DE 2010

“Inclui Parágrafo único ao art.1º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1996, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.”

Autor: JOSÉ CHAVES

Voto em Separado: LUCIANO CASTRO

I – RELATÓRIO

Trata-se do PL 7.607, de 2010, e o ilustre relator em seu substitutivo, acrescentou ao art.1º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, um Parágrafo único, estabelecendo que :

“As atividades próprias das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, quando realizadas por profissionais ocupantes de cargo efetivo no serviço público federal, estadual e municipal, são consideradas atividades essenciais e exclusivas de Estado”.

É o relatório.

II – VOTO

É público e notório que uma gama de profissionais pleiteiam que as suas atividades sejam inseridas como atividade essencial e exclusiva de Estado.

Contudo, o pleito não merece prosperar.

Não pode toda e qualquer atividade ser considerada exclusiva de Estado. Somente aquelas que dizem respeito à composição dos poderes da república e aquelas entendidas como essenciais, podem ser consideradas como tais, pois do contrário o desejo norteado pela EC 19/98 que introduziu essa categoria, ficaria inócua, nos termos em que dispõe o art.41 e 247 da Constituição Federal.

Deve se entender como carreiras exclusivas de Estado as atividades desempenhadas no seu exercício. Entendo que se inserem nessas atividades, **as forças armadas, a polícia, a diplomacia, a arrecadação de impostos, a administração do tesouro público e a administração de pessoal do Estado, assim como as atividades definidoras de políticas públicas.**

Em síntese, estas atividades devem estar voltadas para as funções de governo, que nele se exercem de forma exclusiva: legislar e tributar, administrar a justiça, garantir a segurança e a ordem pública, defender o país contra o inimigo externo, e estabelecer políticas públicas de caráter econômico, social, cultural e do meio ambiente.

Neste sentido voto pela rejeição do substitutivo.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado LUCIANO CASTRO